



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VOTO 122/2024–GRC, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Assuntos de Administração – Submete proposta de resolução BCB que institui o Centro de Excelência de Ciência de Dados e Inteligência Artificial do Banco Central do Brasil (CdE).

Senhor Presidente e Senhores Diretores, membros do GRC,

1. Ao longo da história do Banco Central do Brasil (BCB), as inovações tecnológicas compuseram a sua agenda estratégica de forma continuada. Isso foi motivado de forma a encontrar soluções para a sociedade e para o Sistema Financeiro Nacional em vista dos numerosos problemas postos à prova da autarquia.
2. No atual Planejamento Estratégico 2020-2025, foi estabelecido o objetivo de “aprimorar o Banco Central por meio de inovações, tecnologia, uso eficiente de recursos e alinhamento às melhores práticas internacionais.” Assim, na execução das ações do tema Inovações, da dimensão Competitividade da Agenda BC#, são utilizadas diversas ferramentas tecnológicas. Alinhado ao planejamento estratégico, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2020-2025 estabeleceu o objetivo estratégico 5 – “Aprimorar a capacidade analítica e preditiva do BCB”, que, na sua essência, objetiva melhorar a eficiência no processo de análise de dados pelas áreas de negócio por meio de ferramentas inovadoras, em especial aquelas que usam técnicas relacionadas à inteligência artificial (IA).
3. Com o objetivo de estabelecer uma estratégia para direcionar os esforços do BCB para o uso seguro e eficiente de ferramentas de IA, constituiu-se um grupo de servidores, sob coordenação do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), cujas reuniões ocorreram entre novembro de 2023 e março de 2024. Esse grupo propõe uma abordagem inovadora, porém já consagrada: a criação de um centro de excelência (CdE) permanente sobre o tema ciência de dados e inteligência artificial.
4. Em resumo, o CdE consistirá em uma comunidade de práticas, de natureza propositiva e consultiva, coordenada pelo Deinf e composta por técnicos, especialistas de todas as áreas do BCB, com missão definida e métricas para seu acompanhamento pelo corpo gerencial da autarquia. O cronograma das reuniões será estabelecido pelo próprio CdE, de acordo com o seu regulamento. Tendo em vista essas características, a organização do CdE deve observar regras específicas para assegurar o seu funcionamento em conformidade com seus objetivos.
5. Dessa forma, espera-se a colaboração técnica necessária para a rápida implementação das ferramentas e das competências relacionadas ao uso seguro e eficiente da IA em todo o BCB, de forma alinhada ao seu planejamento estratégico.
6. A Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) efetuou a análise jurídica da minuta de resolução BCB, por meio do Parecer Jurídico 553/2024-BCB/PGBC, de 5 de junho de 2024, tendo-a aprovado.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7. Assim, com base no disposto no art. 139, inciso III, alíneas “a” e “e”, combinado com o art. 13, inciso XIII, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, submeto o assunto à apreciação deste colegiado, na forma da anexa minuta de resolução BCB.

RODRIGO ALVES TEIXEIRA
Diretor de Administração

Anexo: 1.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO BCB Nº , DE DE AGOSTO DE 2024

Constitui o Centro de Excelência de Ciência de Dados e Inteligência Artificial do Banco Central do Brasil.

O Comitê de Governança, Riscos e Controles – GRC, com base no art. 139, *caput*, inciso III, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, e tendo em vista o disposto no Voto /2024–GRC, de de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Centro de Excelência de Ciência de Dados e Inteligência Artificial do Banco Central do Brasil, na forma do regulamento anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2024.

RODRIGO ALVES TEIXEIRA
Diretor de Administração





BANCO CENTRAL DO BRASIL

REGULAMENTO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DE CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ANEXO À RESOLUÇÃO BCB Nº , DE DE AGOSTO DE 2024

Art. 1º Este regulamento disciplina a estrutura e o funcionamento do Centro de Excelência de Ciência de Dados e Inteligência Artificial do Banco Central do Brasil – CdE IA.

Art. 2º O Centro de Excelência de Ciência de Dados e Inteligência Artificial do Banco Central do Brasil é uma comunidade de práticas, de natureza propositiva e consultiva, composta por técnicos especialistas, parcial ou totalmente dedicados, que se reúnem, sob a coordenação do Departamento de Tecnologia da Informação – Deinf, com a finalidade de contribuir para a evolução e o uso da ciência de dados e da inteligência artificial – IA na autarquia.

Art. 3º Compete ao CdE IA propor:

I - ao Deinf:

- a) as diretrizes de governança para o uso e o desenvolvimento seguros e éticos, no âmbito do Banco Central do Brasil, de serviços de *software* que utilizam ciência de dados e IA;
- b) os requisitos para produtos e serviços de IA generativa para uso no Banco Central do Brasil; e

II - ao Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização – Depes, o programa permanente com ações de capacitação em ciência de dados e IA.

Art. 4º O CdE IA será composto por:

I - um coordenador e um alternativo, indicados pelo Deinf;

II - uma liderança técnica, indicada pelos chefes de gabinete ou equivalentes, de até dois servidores com experiência em ciência de dados e IA de cada área do Banco Central do Brasil, que também serão membros do CdE IA; e

III - demais membros, sem limitação de quantidade, servidores dos componentes do Banco Central do Brasil, que poderão participar após a ciência e a aprovação de sua chefia imediata, para contribuir para a realização das tarefas designadas ao CdE IA.

Art. 5º O coordenador e a liderança técnica do CdE IA deverão:

I - estabelecer um acordo de contribuição que discipline a participação efetiva de todos os membros, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º deste regulamento;

II - atribuir tarefas relacionadas à consecução dos objetivos descritos no art. 3º aos demais membros do CdE IA, bem como priorizá-las, acompanhá-las e validá-las;

III - instituir metas anuais para o CdE IA e formas para seu acompanhamento;

IV - prestar informações:

a) ao Comitê de Governança, Riscos e Controles – GRC, anualmente, mediante relatório pormenorizado, sobre a execução dos trabalhos e o atingimento das metas; e

b) ao Deinf, ao Depes e a outros componentes do Banco Central do Brasil, sempre que houver solicitação; e

V - estabelecer e divulgar:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- a) o cronograma de reuniões mensais ordinárias de acompanhamento;
- b) a forma de convocação das reuniões extraordinárias; e
- c) o quórum das reuniões, com todos ou parte dos membros.

§ 1º Os membros poderão participar das reuniões por meio de videoconferência.

§ 2º O coordenador deverá dirimir quaisquer diferenças de encaminhamento entre os membros, no tocante à elaboração e à execução das tarefas atribuídas, buscando, sempre que possível, o consenso entre todos os técnicos envolvidos.

Art. 6º O secretariado e o apoio administrativo do colegiado serão realizados pelo Deinf.

Art. 7º Compete ao coordenador do CdE IA, no âmbito das competências de que trata o art. 5º, decidir sobre situações não previstas neste regulamento.